

radores electricos collocados em cada locomotiva, de tal maneira dispostos que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados na via principal, converte em conductores ou não conductores outros carris conductores de um desvio, segundo as agulhas que vão ao desvio estejam dispostas para que o comboio entre ou não entre;

67.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em vias diferentes, o qual comprehende uns geradores electricos collocados em cada locomotiva e de tal maneira dispostos que, quando cada locomotiva passa por uns carris conductores situados no desvio, convertem em conductores ou em não conductores outros carris conductores da linha principal, segundo estiverem dispostas as agulhas para que o comboio entre ou não entre no desvio;

68.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em diferentes vias, que comprehende diversos geradores electricos, collocados em cada locomotiva, e de tal maneira dispostos que, quando cada uma das locomotivas passa por uns carris conductores, situados na linha principal, convertem em conductores e em não conductores outros carris situados n'um desvio, conforme estiverem dispostas as agulhas relacionadas com esse desvio, a fim de que o comboio possa entrar ou não no mesmo;

69.º Um systema de evitar choques entre os comboios quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando sejam seguidos por outros em linhas diferentes, que comprehende um gerador electrico collocado n'um carro de travão ou outro vehiculo analogo, de tal maneira disposto que, quando cada um d'esses carros passa por uns carris conductores, situados na linha principal, converte em conductores ou não conductores outros carris conductores de um desvio, conforme for o caso e segundo estiverem dispostas as agulhas do desvio, a fim de que o comboio possa ou não entrar no mesmo;

70.º Um systema de evitar choques entre os comboios, quando estes tendem a encontrar-se e tambem quando são seguidos por outros na mesma via, o qual comprehende diversos geradores electricos, collocados no carro de travão ou outro vehiculo analogo, de tal maneira dispostos que, quando um d'estes carros passa por uns carris conductores situados no desvio, convertem em conductores ou não conductores outros carris conductores da linha principal, conforme for o caso e conforme estiverem estabelecidas as agulhas que vão a esse desvio, a fim de que o comboio possa ou não entrar no mesmo;

71.º A combinação de uma alavanca de registo de vapor 176, com um solenoide 171 e um impulsor de ferro 173, achando-se este sujeito á referida alavanca 176, por meio de umas articulações flexiveis, e mantendo-se o referido impulsor na sua posição normal, graças a uma mola helicoidal;

72.º A combinação de uma bateria 145 e de um solenoide 171 que tenha um impulsor de ferro 173, mantendo-se este na sua posição normal por meio de uma impulsora, e sujeitando-se á alavanca que faz com que entre em função a peça 175 do travão;

73.º A combinação de uma bateria 145, um fio 162 que tenha uns electro-ímanes 163 e 164, uma ponta de contacto 165 que se conecta com os contactos 160 e 161, uma alavanca angular 166 e uma vareta 167 que faz com que entre em função o cabo 168.

74.º A combinação de uma bateria 145, um electro-íman 143, um solenoide 144, uma armadura 146, uma vareta impulsora 147, um signal de miniatura 148 e um silvo 150; signal de miniatura este que, quando indica perigo, abre os contactos 152 e 153 e completa o circuito 154, entrando em função a campainha electrica 155 por meio da bateria 156;

75.º A combinação de uma bateria 145 e de um fio 162 que tenha um electro-íman 163, com uma armadura 164 munida de uma ponta de contacto 165, que se conecta com um contacto 161;

76.º A combinação de um dynamo 118, um acumulador 126, uma bateria primaria 127, um fio 124, uns electro-ímanes 130 e 131, uma armadura 122, um fio 125, um fio 116, umas pontas de contacto 134 e 135, uns electro ímanes 136 e 137, uma armadura 123, outra armadura 120, um electro íman 131 e uma ponta de contacto 119.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para as reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, 14 de janeiro de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronomicos

Tendo-se verificado o caso previsto no artigo 2.º do regulamento de 30 de novembro de 1909;

Atendendo ao disposto no § 2.º do artigo 3.º e no artigo 11.º do mesmo regulamento, e, havendo sido observadas as disposições dos referidos artigos 2.º e 3.º e de seus paragraphos:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Fomento, ha por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º É permittida no districto de Angra do Heroismo a importação de 700:000 kilogrammas de milho, com exclusivo destino á alimentação publica do mesmo districto, mediante o pagamento do direito de 9 réis por kilogramma.

§ 1.º A importação da quantidade de milho de que trata este artigo só será permittida desde a data da publicação d'este decreto até 30 de setembro do corrente anno.

§ 2.º O mesmo milho não poderá ser vendido por preço superior ao normal, nos termos a que se refere o artigo 7.º do regulamento de 30 de novembro de 1899, ficando sujeito á fiscalização designada no § unico do mesmo artigo.

Art. 2.º Fica prohibida a exportação de milho no districto de Angra do Heroismo até o fim do corrente anno cerealifero.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911.—*José Relvas* — *Manuel de Brito Camacho*.

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, e nos termos do n.º 4.º do artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908 e § 3.º do mesmo artigo, decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, a favor do do Fomento e devidamente registado na Direcção Geral da

Contabilidade Publica, um credito especial da quantia de 36\$200 réis, somma de importancias em seguida descritas, que foram liquidadas no exercicio de 1906-1907 pela tabella da distribuição da despesa ordinaria do segundo dos mencionados Ministerios e que, por não terem sido ainda pagas e existirem em sobras, são transferidas para conta especial na actual gerencia de 1910-1911, com as classificações que tinham na alludida tabella e sob o titulo «Despesas de exercicios findos».

Capitulo 3.º — Direcção Geral dos Correios e Telegraphos :

Artigo 29.º, secção 5.ª — Encarregados de estações, ajudantes e encarregados de postos do correio :

Encarregados de estações de 2.ª e 3.ª classe.....	15\$000	
Ajudantes.....	6\$200	21\$200

Artigo 37.º, secção 3.ª — Material telegraphico e postal — Aquisição e conservação de mobilia, ferramentas de estações e utensilios para estas.....

15\$000
36\$200

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 28 de dezembro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tabella dos feitos que hão de ser julgados na sessão de 27 de janeiro de 1911

Revista crime

N.º 18:665 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes vindos da Relação do Porto, recorrente Maria Marques, recorrido o Ministerio Publico. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Mattos, Brum do Canto.

Embargos

N.º 33:805 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis vindos da Relação de Lisboa, embargante Francisca Xavier Borges, embargada a filial do Banco Nacional Ultramarino. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Kopke, E. J. Coelho, Brum do Canto, Mello, Ochôa.

Aggravo crime

N.º 18:673 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos crimes de aggravo vindos da Relação de Moçambique, aggravante o Ministerio Publico, aggravados Eduardo da Silva & C.ª Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

Aggravos civeis

N.º 34:737 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante André Teixeira de Sousa Aragão, aggravados os herdeiros do Visconde de Cantim. Vistos dos Ex.ºs Juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

N.º 34:753 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante Elisa Candida de Carvalho, aggravado Antonio dos Santos Venancio Junior. Vistos dos Ex.ºs juizes Relator, Silva Matos, Brum do Canto.

N.º 34:735 — Relator o Ex.º Juiz Ochôa — Autos civeis de aggravo vindos da Relação de Goa, aggravante a Comunidade de Mormugão, aggravados Constantino Candido Barreto e outros. Vistos dos Ex.ºs juizes Relator, Brum do Canto, Mello.

Incidente

N.º 34:733 — Relator o Ex.º Juiz Ferreira da Cunha — Autos civeis de aggravo vindos da Relação do Porto, aggravante Francisco Peixoto Pinto Ferreira, aggravado Manuel Ferreira Dias.

Secretaria do Supremo Tribunal de Justiça, 30 de janeiro de 1911.—O Secretario e Director Geral, *José de Barros Mendes de Abreu*.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Esta Camara manda annunciar para conhecimento e reclamação dos interessados, que, em cumprimento de deliberação de 12 do corrente mês, fica patente na sua Secretaria e pelo prazo de quinze dias, contados da publicação do presente annuncio, o projecto de postura para regular a venda de carnes no Municipio de Lisboa.

Paços do Concelho, 21 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desoccupado parte de um terreno no 1.º cemiterio d'esta cidade, onde foram sepultados cadaveres durante o mês de dezembro de 1905, cujos covaes comprehendem os n.ºs 3:254 a 3:494 (adultos) e n.ºs 815 a 954 (menores), a Camara Municipal assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31

do corrente mês de janeiro façam, querendo, a trasladação d'aquelles cadaveres para jazigos ou para os compartimentos do ossario.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

A Camara Municipal manda annunciar que até o dia 31 do corrente mês de janeiro devem ser trasladadas para jazigos as ossadas depositadas nos compartimentos do ossario no 1.º cemiterio d'esta cidade, ou satisfeitas as importancias para a reforma dos mesmos compartimentos que nesta data se acham em atraso.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo do deposito de cadaveres nos compartimentos dos jazigos municipaes do 1.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de dezembro de 1905 no 2.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 1:497 a 1:564, a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a remoção das ossadas para jazigos ou para o ossario municipal.

Igualmente avisa as familias dos finados cujos restos mortaes foram depositados no ossario municipal do mesmo cemiterio, durante o mês de dezembro de 1910, para que até o referido dia 31 satisfazam as importancias das reformas dos respectivos compartimentos.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo do deposito de cadaveres nos compartimentos do jazigo municipal do 2.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 31 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario da Camara, interino, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchado o coval que serviu durante o mês de dezembro de 1905 no 3.º cemiterio d'esta cidade, e que comprehende as sepulturas reservadas n.ºs 2:319 a 2:380 (adultos) e n.ºs 278 a 312 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a remoção das ossadas para jazigos particulares ou para o ossario municipal.

Outrosim avisa as familias dos finados cujos restos mortaes estão no ossario municipal do mesmo cemiterio para virem pagar a renda dos respectivos compartimentos que já teem os prazos vencidos.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo terminado em 31 de dezembro ultimo o prazo do deposito de cadaveres nos compartimentos do jazigo municipal do 3.º cemiterio d'esta cidade, a Camara manda avisar por este meio as pessoas interessadas de que devem, até o dia 28 do corrente mês de janeiro, satisfazer a importancia da reforma dos ditos compartimentos, ou transferir para outro local os referidos cadaveres.

Paços do Concelho, 18 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

Tendo brevemente de ser desmanchadas as sepulturas que serviram durante os meses de outubro, novembro e dezembro de 1905 no 4.º cemiterio (Bemfica), as quaes comprehendem os n.ºs 884 a 919 (adultos) e os n.ºs 850 a 889 (menores), a Camara assim o faz constar ás pessoas interessadas, para que até o dia 31 do corrente mês de janeiro façam a trasladação das ossadas para jazigo ou para o ossario municipal.

Paços do Concelho, 19 de janeiro de 1911.—O Secretario interino da Camara, *E. Freire de Oliveira*.

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Pelo presente se annuncia que até á uma hora da tarde do dia 26 do corrente mês de janeiro a Junta do Credito Publico receberá propostas para a venda de letras, saques ou cheques sobre Londres, Paris ou Berlim, até o total de £ 25:000 ou o seu equivalente em francos ou marcos, nas condições seguintes:

1.ª As propostas serão entregues em carta fechada dirigida á presidencia da Junta do Credito Publico, de que se passará recibo na secretaria aos concorrentes que assim o exigirem.

2.ª As propostas serão abertas em sessão particular da Junta do Credito Publico, no mesmo dia, á uma hora da tarde.